Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.678, DE 16 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre aumento de vencimentos e demais vantagens dos Funcionários, Servidores, Aposentados, Pensionistas e do Quadro de Servidores do Magistério Municipal e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os vencimentos e demais vantagens dos Funcionários, Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas, a partir de 1º de junho de 1.989, ficam aumentados, passando o Anexo III, da Lei Municipal nº 1.668, de 13 de abril de 1.989, a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO III

REFERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES	
01	126,00
02	132,30
03	138,91
04	145,85
05	153,14
06	160,79
07	168,82
08	177,26
09	186,12
10	195,42
11	205,19
12	215,44
13	226,21
14	237,52
15	249,39
16	261,85

= continua às fls. 2 =

17	274,94
18	288,68
19	303,11
20	318,26
21	334,17
22	350,87
23	368,41
24	386,83
25	406,17
26	426,47
27	447,79
28	470,17
29	493,67
30	518,45
31	544,26
32	571,47
33	600,04
34	630,04
35	661,54
36	694,61
37	729,34
38	765,80
39	804,09
40	844,29
41	886,50
42	930,82
43	977,36
44	1.026,22
45	1.077,53
46	1.131,40
47	1.187,97

= continua às fls. 3 =

48	1.247,36
49	1.309,72
50	1.375,20
51	1.443,96
52	1.516,15
53	1.591,95
54	1.671,54
55	1.755,11

ARTIGO 2º - Os vencimentos e demais vantagens e horas-aulas do Quadro de Servidores do Magistério Municipal, a partir de 1º de junho de 1.989, ficam aumentados, passando os Anexos III e IV, da Lei Municipal nº 1.668, de 13 de abril de 1.989, a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO III

REFERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES	
01	206,20
02	216,51
03	227,33
04	238,69
05	250,62
06	263,15
07	276,30
08	290,11
09	304,61
10	319,84
11	335,83
12	352,62
13	370,25
14	388,76
15	408,19
16	428,59
17	450,01

= continua às fls. 4 =

18	472,51
19	496,13
20	520,93
21	546,97
22	574,31
23	603,02
24	633,17

ANEXO IV

REFERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

(PROFESSOR II) HORA-AULA

01	2,10
02	2,20
03	2,31
04	2,42
05	2,54
06	2,66
07	2,79
08	2,86
09	3,00
10	3,15

ARTIGO 3º - Ao professor municipal que leciona na escola da zona rural, fica concedido uma ajuda de custo para transporte de NCz$ 39,18 (trinta e nove cruzados novos e dezoito centavos), cada, reajustado na mesma proporção dos futuros aumentos dos servidores que fazem parte do quadro da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.989.

= continua às fls. 5 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de junho de 1.989.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 16 de junho/1.989.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 137, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 160689.

José Thomé
Secretário Adjunto